

Consulta Pública Prévia - Contribuições

1	Nome	Mateus Madruga Marin
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	Rua Padre Chagas
	Resposta da Prefeitura	Não atendido. O local sugerido não se enquadra nos critérios elencado no item 9.6.5 do Termo de Referência.
2	Nome	Carlos Silveira
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	Geral
	Contribuição	Tem que voltar os relógios e agregar outros serviços nestas bases..
	Resposta da Prefeitura	O Termo de Referência descreve as funcionalidades mínimas dos equipamentos (RED) como: câmera de monitoramento, hora, temperatura e painel com informações de interesse público, além de funcionalidades adicionais que poderão ser disponibilizadas pelo concessionário.
3	Nome	Roberto Cabral de Mello Borges
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	Esquina das Avenidas João Pessoa e Venâncio Aires
	Resposta da Prefeitura	Não atendido. O local sugerido não se enquadra nos critérios elencado no item 9.6.5 do Termo de Referência.
4	Nome	Alcindo Dedavid Junior
	Assunto	Projeto Referencial dos Relógios
	Referência	Projeto Referencial dos Relógios
	Contribuição	O próprio croqui referencial apresenta a fragilidade do produto à ser produzido. A cidade é de todos, vai ser um "tiro no pé" produzir, gastar capital, com um elemento de design frágil/duvidoso. Porque não fazer um concurso de design aberto nacional à toda população? Em 1 mês se faz isso... Além de garantir um produto de qualidade, garante uma maior aceitação da comunidade e já evita críticas sobre a qualidade do produto, já que o resultado vai ser fruto de concurso - e não projeto feito por qualquer um de dentro da prefeitura... Fica a sugestão, espero que medidas possam ser tomadas para deixar o processo mais transparente e contemporâneo...
Resposta da Prefeitura	A realização de concurso, nos termos do art. 21,§2º, I, "a" da Lei 8.666/93 exige 45 dias para a apresentação das propostas. Além disso, nos termos do art. 22, §4º da mesma norma, para realização de concurso é necessária a elaboração prévia de regulamento e instituição de comissão julgadora, e também instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, em desalinhamento com a situação fiscal atual do Município.	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

5	Nome	Assoc Moradores e Propr. do Loteamento Jardins do Prado.
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	
	Resposta da Prefeitura	Contemplado na relação de pontos sob o número 103
6	Nome	AGEPAL (Assoc. Gaucha Empresas de Propaganda ao Ar Livre).
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	1- Quantidade está super-estimada. Nossa sugestão é de 80 equipamentos.
	Resposta da Prefeitura	Não houve justificativa para a proposição, tampouco indicação de quais seriam os 80 locais prioritários. Considerando não ter ocorrido impugnação às quantidades da última licitação, que contemplava 130 relógios, não se vislumbrou sustentação na contribuição
7	Nome	AGEPAL (Assoc. Gaucha Empresas de Propaganda ao Ar Livre).
	Assunto	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	2- Localizações adequadas, abrangendo toda a cidade.
	Resposta da Prefeitura	Nada a declarar
8	Nome	AGEPAL (Assoc. Gaucha Empresas de Propaganda ao Ar Livre).
	Assunto	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	3- Prazo: 10 anos no máximo, pois as evoluções tecnológicas são muito rápidas.
	Resposta da Prefeitura	As evoluções tecnológicas serão objeto de revisão periódica, prevista no edital e no contrato. O prazo de 20 anos foi dimensionado para amortizar os investimentos obrigatórios em infraestrutura, a exemplo do custeio da ampliação de rede de fibra ótica municipal e instalação de câmeras.
9	Nome	Claudiomiro Fagundes
	Assunto	Geral
	Referência	Geral
	Contribuição	Em vez de colocar relógios nas ruas porque não usar esta parceria ou dinheiro nas paradas de ônibus, arrumas as paradas e coloca propagandas, todos os porto alegrenses tem relógios no pulso ou celular. Quem ta preocupado em ver as horas?
	Resposta da Prefeitura	A priorização dos relógios foi definida a partir de necessidades de segurança pública e de prestação de informações ao cidadão. O mobiliário urbano relativo aos abrigos de ônibus está sendo avaliado para futura licitação.

Consulta Pública Prévia - Contribuições

10	Nome	JCDecaux
	Assunto	Termo de Referência
	Referência	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Contribuição	<p style="text-align: center;">Contribuição Nº 1: Índice de radiação ultravioleta</p> <p>Entendemos que a indicação de índice de radiação ultravioleta será ser realizada graças a uma informação oficial da Cidade de Porto Alegre, de forma a garantir a fiabilidade e a uniformização das informações veiculadas. Sugerimos, desta forma, o acréscimo de um item 1.2.1. A indicação de índice de radiação ultravioleta terá como fonte informação oficial da Cidade de Porto Alegre.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>Parcialmente atendido. A concessionária deverá fornecer as informações referentes ao Índice de radiação ultravioleta que retratem, ao menos, o índice médio medido para o Município de Porto Alegre. Poderão ser utilizadas informações oficiais de órgãos nacionais, como INPE. Quanto à temperatura, esta deverá ser a do local onde o equipamento estiver instalado, retratando o microclima específico.</p>	
11	Nome	JCDecaux
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Contribuição	<p>Contribuição Nº 2: Identificação dos locais dotados de fibra ótica. Solicitamos a identificação pelo Edital dos locais que são dotados de fibra ótica e dos que não são dotados de fibra ótica, bem como a especificação do ponto de derivação de fibra ótica mais próximo a cada relógio, elucidando se a ligação é aérea ou subterrânea. Pontuamos que as novas instalações enfrentarão limitações de natureza técnica e do ambiente, visto que eventualmente a Concessionária poderá se deparar com tubulações da rede de saneamento existentes em solo, calçadas tombadas por órgãos de defesa do patrimônio histórico, dutos de gás subterrâneos, trilhas subterrâneas de fibra ótica de empresas de telefonia, dentre outras situações desfavoráveis.</p> <p>Considerando as diversas condições de instalação dos equipamentos, sugerimos que a ligação à rede de fibra ótica dos relógios não dotados de fibra possa ser aérea, com somente a ligação final com o Relógio Eletrônico Digital subterrânea, em baixa profundidade, de modo que a estética do Relógio Eletrônico Digital não seja prejudicada.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>O orçamento apresentado na consulta pública contempla os custos já orçados pela Procempa para que esta disponibilize conexão de fibra ótica para cada local de instalação dos Relógios. Portanto, ao futuro concessionário não será necessário estabelecer solução tecnológica ou de obra civil nesse sentido. Quanto à última parte da ligação (entre o poste auxiliar e o relógio), está previsto que a fibra acompanhe a ligação elétrica do relógio, esta a cargo da Concessionária, conforme consta no item 7 do Termo de Referência. A conexão fornecida pela PROCEMPA incluirá conversor óptico, que deverá ser conectado ao switch de responsabilidade da concessionária.</p>	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

	Nome	JCDecaux
	Assunto	INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS
	Referência	A fim de auxiliar eventuais interessados no presente projeto na formulação de seus respectivos Planos de Negócios, orienta-se a utilização das seguintes informações: (...) 2. O valor de outorga variável mensal deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, correspondendo a 5% da receita bruta faturada.
12	Contribuição	Contribuição Nº 3: Definição da receita bruta faturada. Considerando que a única remuneração da Concessionária em contrapartida do serviço de utilidade pública prestado é a atividade de exploração publicitária realizada de forma acessória à prestação do serviço público aos cidadãos de produção, instalação, manutenção e operação de Relógios Eletrônicos Digitais e Câmeras de monitoramento: A fim de financiar tal serviço de utilidade pública, não é razoável a o pagamento pela Concessionária de uma porcentagem aplicada à valores que representam um custo, e não uma receita, para a Concessionária. Desta forma, sugerimos a seguinte redação para esclarecer a definição de receita bruta faturada e assim resguardar a viabilidade econômica do presente negócio para a futura Concessionária: 2. O valor de outorga variável mensal deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, correspondendo a 5% da receita bruta faturada. 2.1. Entende-se por receita bruta faturada o somatório de todos os valores auferidos relativos aos contratos de exploração da veiculação publicitária firmados entre a Concessionária e terceiros (sejam agências, anunciantes ou outros). Apenas poderão ser descontadas da receita bruta a comissão de agência e/ou a bonificação por volume (BV), até o limite de 20% (vinte por cento) e todos e quaisquer tributos pagáveis pela Concessionária devido ao objeto do Contrato de Concessão.
	Resposta da Prefeitura	Não acatado. Quanto à receita bruta faturada, o conceito contábil é a receita total decorrente das atividades-fim. Não há embasamento contábil para exclusão de pagamentos a terceiros. Os impostos devidos por fatos geradores próprios integram a base de cálculo do preço faturado.
	Nome	JCDecaux
	Assunto	INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS
	Referência	3. O valor de outorga fixa mensal por relógio deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, a contar da instalação e operação de cada equipamento, no valor de R\$ 248,55, não dedutível do valor devido referente à outorga variável mensal de que trata o item anterior.
13	Contribuição	Contribuição Nº 4: Revisão dos valores pelo IPCA, Solicitamos que o Edital especifique que a revisão do valor de outorga fixa mensal por relógio seja realizada de acordo com o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Sugerimos, desta forma, a seguinte redação: 3. O valor de outorga fixa mensal por relógio deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, a contar da instalação e operação de cada equipamento, no valor de R\$ 248,55, não dedutível do valor devido referente à outorga variável mensal de que trata o item anterior. 3.1. Os valor de outorga fixa mensal será corrigidos tendo como base a variação anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no futuro.
	Resposta da Prefeitura	3. O valor de outorga fixa mensal por relógio deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, a contar da instalação e operação de cada equipamento, no valor de R\$ 248,55, não dedutível do valor devido referente à outorga variável mensal de que trata o item anterior. 3.1. Os valor de outorga fixa mensal será corrigidos tendo como base a variação anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no futuro.

Consulta Pública Prévia - Contribuições

	Nome	JCDecaux
	Assunto	
	Referência	<p>A fim de auxiliar eventuais interessados no presente projeto na formulação de seus respectivos Planos de Negócios, orienta-se a utilização das seguintes informações:</p> <p>1. O valor de outorga inicial deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente em até 30 dias após a assinatura do contrato de concessão. Este valor será critério de julgamento da licitação, na modalidade técnica e preço, considerando-se contrato de concessão de 20 anos.</p>
14	Contribuição	<p>Contribuição Nº 5 : Modalidade Técnica e Preço.</p> <p>Entendemos que a pontuação das ofertas apresentadas valorizará tanto a técnica como o preço ofertado pelos licitantes. Sugerimos que, devido ao objeto da Concessão, o qual consiste em serviço de utilidade pública, um peso superior seja conferido à Técnica, visto a complexidade da natureza do serviço prestado e a primazia da segurança e da informação dos cidadãos de Porto Alegre. Desta forma, sugerimos a seguinte redação:</p> <p>1. O valor de outorga inicial deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente em até 30 dias após a assinatura do contrato de concessão. Este valor será critério de julgamento da licitação, na modalidade técnica e preço, considerando-se contrato de concessão de 20 anos.</p> <p>1.1. A Nota Final da Licitante será obtida através de ponderação entre a Nota Técnica e a Nota Comercial, sendo que Nota Técnica receberá peso de 60% e a Nota Comercial receberá peso de 40%, , cujo cálculo se dará de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NC)$ <p>Sendo: NF = Nota Final NT = Nota Técnica da Proposta NC = Nota Comercial da Proposta</p> <p>1.2 A ordem de classificação das Propostas será de acordo com a Nota Final obtida pelas Licitantes, sendo classificada em primeiro lugar aquela com a maior Nota Final e assim sucessivamente.</p>
	Resposta da Prefeitura	<p>1. Com base nos critérios de licitações semelhantes, alteramos o prazo para pagamento da outorga inicial para 90 dias. 2. Quanto ao cálculo, será objeto de divulgação no momento oportuno, em que ocorrerá a publicação integral do edital.</p>

Consulta Pública Prévia - Contribuições

15	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Referência	<p style="text-align: center;">11. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO DOS RELÓGIOS</p> <p>11.1. Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas deste Termo de Referência que venham a ter implicação nas atividades de operação desta concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto nos itens a seguir:</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.1. Somente poderão conter publicidade os equipamentos com funcionamento adequado do painel informativo.</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.2. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, não será permitida a veiculação de vídeos ou imagens com movimento.</p> <p>11.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custos ao PODER CONCEDENTE, 4 (quatro) % das faces publicitárias objeto deste Edital para veiculação de anúncios e informações de interesse público.</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.5. A escolha das faces de que trata este item será em comum acordo entre as partes;</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.6. A confecção e instalação das mídias e respectivos custos incorridos das mesmas ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>11.1.7. No caso de painéis publicitários digitais, o percentual corresponde ao tempo de exposição do anúncio em relação ao total de exposição de anúncios em todos os painéis publicitários digitais.</p>
	Contribuição	<p style="text-align: center;">Contribuição Nº 6: Confecção de anúncios e informações de interesse público</p> <p>6.1. Entendemos que ficará a cargo da Concessionária a confecção dos anúncios e informações de interesse público a serem veiculados em 4% das faces publicitárias objeto do Edital. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>6.2. Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que é necessário quantificar os anúncios e informações de interesse público que serão confeccionados pela futura Concessionária, tendo em vista os consideráveis custos a serem incorridos e a fim de que as licitantes possam formular adequadamente seu Plano de Negócios. Desta forma, sugerimos o seguinte acréscimo de redação ao item</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.6 do Termo de Referência:</p> <p style="padding-left: 40px;">11.1.6. A confecção e instalação das mídias e respectivos custos incorridos das mesmas ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>11.1.6.1. A atividade de confecção das mídias para veiculação de anúncios e informações de interesse público será limitada a 1 (uma) campanha por mês.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>Atendido parcialmente. 11.1.6. A confecção e instalação das mídias e respectivos custos incorridos ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, limitada a 1 (uma) campanha por mês, não acumuláveis.</p> <p>11.1.6.1. Poderão ser instaladas novas campanhas, dentro do mesmo mês, mediante confecção das mídias pelo Poder Público, limitada a uma substituição por semana;</p>	
16	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Referência	5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS RELÓGIOS
	Contribuição	Contribuição Nº 7: Prazo de apresentação do protótipo Considerando o tempo necessário para os complexos estudos técnicos e para a produção do protótipo
Resposta da Prefeitura	Atendido parcialmente. Alterado o prazo para 45 (quarenta e cinco) dias.	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

17	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Referência	5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS RELÓGIOS
	Contribuição	<p>Contribuição Nº 9: Luminosidade mínima do painel informativo. Considerando os padrões qualitativos de luminosidade para a veiculação de informações em espaços públicos, tanto durante o dia como durante a noite, a fim de garantir uma perfeita visibilidade das informações veiculadas, sugerimos que a luminosidade de 5.000 nit seja a luminosidade mínima exigida para os painéis informativos. Sugerimos, desta forma, a seguinte alteração do item 5.5.17.1 do Termo de Referência:</p> <p style="text-align: center;">5.5.17.1. Luminosidade mínima de 5.000 (cinco mil) nit (valor de referência para início de operação do componente);</p>
Resposta da Prefeitura	5.5.17.1. Luminosidade mínima de 5.000 (cinco mil) nit (valor de referência para início de operação do componente);	
18	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Referência	9. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO
	Contribuição	<p>Contribuição Nº 10: Alterações no Plano de Implantação e no Plano de Manutenção. Entendemos que as alterações nos Planos de Implantação e Manutenção somente deverão ser alterados de comum acordo com a futura Concessionária, a fim de resguardar o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato de Concessão. Solicitamos, desta forma, a alteração dos itens 9.4 e 10.7 do Termo de Referência na forma seguinte:</p> <p>9.4. Após a assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações no Plano de Implantação, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>10.7. Após a assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações no Plano de Manutenção, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>
Resposta da Prefeitura	<p style="text-align: center;">Atendido parcialmente, com a seguinte redação:</p> <p>9.4. Após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>10.7. Após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
	Referência	<p>7. DIRETRIZES PARA CONEXÃO ÓTICA</p> <p>7.1. Todas as câmeras de monitoramento e relógios objeto desta concessão deverão ser conectados à rede de fibra ótica do Município de Porto Alegre.</p> <p>7.2. A ampliação da rede de fibra a fim de realizar tais conexões será realizada pela PROCEMPA e custeada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo III – Diretrizes Fibra Ótica.</p> <p>7.2.1. Está inclusa em tal ampliação a conexão entre o poste auxiliar de energia e o relógio.</p> <p>7.2.2. Tal conexão ótica entre o poste auxiliar de energia e o relógio utilizará os mesmos dutos da rede de alimentação de energia, os quais são de responsabilidade de implantação da CONCESSIONÁRIA, conforme subitem 5.5.15.</p>
20	Contribuição	<p>Contribuição Nº 12: Ampliação da fibra ótica. Considerado que a Concessionária deve arcar com 100% da despesa da implantação do cabeamento de fibra ótica de forma antecipada, sugerimos que seja estipulado um prazo máximo para que a instalação seja completada. Este prazo deve coincidir com o prazo máximo de instalação dos equipamentos, ou seja, 24 meses contados da emissão da Ordem de Implantação.</p> <p>Sugerimos ainda prever um mecanismo de ressarcimento do valor pago, no caso de descumprimento do prazo, uma vez que este custo, não vai gerar o benefício atribuído a ele.</p>
	Resposta da Prefeitura	<p>Alterada a redação: 7. DIRETRIZES PARA CONEXÃO ÓTICA</p> <p>7.1. Todas as câmeras de monitoramento e relógios objeto desta concessão deverão ser conectados à rede de fibra ótica do Município de Porto Alegre.</p> <p>7.2. A ampliação da rede de fibra a fim de realizar tais conexões será realizada pela PROCEMPA e custeada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo III – Diretrizes Fibra Ótica.</p> <p>7.2.1. A implantação dos dutos e poste auxiliar da rede de alimentação de energia serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme subitem 5.5.15.</p> <p>7.2.2. A PROCEMPA poderá utilizar os dutos e o poste auxiliar da rede de alimentação de energia para conexão dos equipamentos à rede de fibra ótica.</p> <p>7.2.3. A PROCEMPA ficará responsável pela instalação da fibra ótica, inclusive no trecho entre o poste auxiliar e o relógio, incluindo o conversor óptico que será conectado ao switch de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>

Consulta Pública Prévia - Contribuições

21	Nome	JCDecaux
	Assunto	RELAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS - RED
	Referência	(Integralidade do documento)
	Contribuição	Contribuição Nº 13: Localização dos pontos de Relógios Eletrônicos Digitais. Considerando o serviço de utilidade pública objeto da presente Consulta e considerando que atividade publicitária que o financia integralmente requer flexibilidade, sugerimos, a fim de otimizar tal atividade, que a futura Concessionária possa propor a substituição de algumas localizações até os limites legais aplicáveis, sendo que a implantação ficará condicionada à prévia aprovação pelo Poder Concedente.
	Resposta da Prefeitura	Parcialmente atendido. Já há disposição no termo de referência a respeito da modificação dos locais, conforme item 9.6 e seguintes. A alteração dos locais por conveniência comercial foi um dos objetivos da consulta pública, não havendo razão para flexibilização posterior. Foi acrescentado o seguinte item: "9.7. Poderá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA a inclusão de novos equipamentos, em padrão idêntico aos demais, até o limite de 25%, observadas as diretrizes legais e o disposto no item 9.6 e seguintes. 9.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a implantação de câmeras de monitoramento e equipamentos de wi-fi, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, bem como a realização de conexão de fibra ótica através dos serviços da PROCEMPA, sendo todas as despesas custeadas pela CONCESSIONÁRIA."
22	Nome	JCDecaux
	Assunto	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 6. DIRETRIZES PARA CÂMERAS DE MONITORAMENTO
	Referência	6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos relógios uma câmera de monitoramento com recurso PTZ (tecnologia Pan, Tilt e Zoom) a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, devendo apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: 6.1.1. Ter resolução mínima de 1.920x1.080 pixels; 6.1.2. Ter zoom ótico de 4x a 20x;
	Contribuição	Contribuição Nº 14: Sugerimos que fique claro que a integração das câmeras ao sistema da Cidade será de responsabilidade da Prefeitura de Porto Alegre, o que atualmente não é esclarecido pelo Anexo I, Termo de Referência. Sugerimos, desta forma, o acréscimo do item 6.3 ao item 6 deste Anexo. 6. DIRETRIZES PARA CÂMERAS DE MONITORAMENTO (...) 6.3. A integração das câmeras de monitoramento ao sistema do PODER CONCEDENTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
	Resposta da Prefeitura	Já esclarecido no novo item 7.2.3., conforme ITEM 20.

Consulta Pública Prévia - Contribuições

23	Nome	VITOR PAULO DE SOUZA LOPES / PAQUETA CALÇADOS LTDA
	Assunto	Relação de Ponto
	Referência	Relação de Ponto
	Contribuição	AV.FARRAPOS X AV. AJ RENNER / REF: 88
	Resposta da Prefeitura	Contemplado na relação de pontos sob o número 88
24	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Termo de Referência 5.1.1
	Referência	A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, em local definido pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação.
	Contribuição	Como é possível apresentar mais de um tipo de relógio, com diferentes painéis publicitários, entendemos que seria conveniente indicar que o protótipo tem de ser de um dos modelos apresentados. O relógio em si e o painel informativo entendemos que é um modelo único, mas o painel publicitário pode utilizar diferentes tecnologias, conforme item 5.5.26. A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, em local definido pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação. No caso da Concessionária ter apresentado diferentes soluções tecnológicas quanto ao painel publicitário, será requerida a instalação de apenas um protótipo a ser definido pela Concessionária.
	Resposta da Prefeitura	Atendido: Cabe esclarecer que haverá apenas um modelo de equipamento, conforme item 5.5.6 do Termo de Referência, sendo o painel publicitário passível de multiplas soluções. A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, em local definido pelo MUNICÍPIO em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, com painel publicitário eletrônico caso seja proposto, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação.

Consulta Pública Prévia - Contribuições

25	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Termo de referência (5.2)
	Referência	5.2. Além da marcação de hora, os projetos deverão contemplar infraestrutura física e digital necessária à indicação da temperatura local, índice de radiação ultravioleta, veiculação de informações de interesse público e demais funcionalidades propostas pela LICITANTE.
	Contribuição	Entendemos que podem existir diferentes entendimentos quanto à indicação de temperatura local. Local quer dizer no local do relógio ou na cidade de Porto Alegre? Isso é importante para entendermos se existe necessidade de um termômetro e medidor de índice de radiação no próprio relógio ou se essas informações podem ser retiradas através de uma plataforma de internet. Acreditamos que o melhor seja hora no local do relógio a a radiação via internet. 5.2. Além da marcação de hora, os projetos deverão contemplar infraestrutura física e digital necessária à indicação da temperatura aferida no próprio local de instalação do relógio, índice de radiação ultravioleta, veiculação de informações de interesse público e demais funcionalidades propostas pela LICITANTE
	Resposta da Prefeitura	Atendido. A concessionária deverá fornecer as informações referentes ao Índice de radiação ultravioleta que retratem, no mínimo, o Município de Porto Alegre. Poderão ser utilizadas informações oficiais de órgãos nacionais, como INPE. Quanto à temperatura, esta deverá ser a do local onde o equipamento estiver instalado, retratando o microclima de cada ponto.
26	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Termo de Referência 6.1.6
	Referência	6.1.6. Possuir movimento Pan em 360º endless;
	Contribuição	Para melhor definição técnica do produto, sugerimos que seja definido que a filmagem deve ser realizada apenas em uma face do relógio onde a câmera estará fixada e que o recurso de movimento Pan em 360º seja utilizado para apontar a câmera à posição desejada, sem controle dinâmico. 6.1.6. Possuir movimento Pan em 360º endless, permitindo que a captura de imagens por uma das faces dos relógios e que seja direcionada para uma posição previamente definida pela administração municipal.
	Resposta da Prefeitura	Não atendido. A câmera de monitoramento deverá estar fixa na parte superior do equipamento de forma a possibilitar uma área ampliada de visão e alcance, conforme itens 5.5.28, 5.5.29 e 6 do Termo de Referência

Consulta Pública Prévia - Contribuições

27	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Termo de Referência 11.1.3
	Referência	11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, não será permitida a veiculação de vídeos ou imagens com movimento.
	Contribuição	A mídia digital ganha mais dinamismo com veiculação de vídeos ou imagens em movimento, razão sugerimos que seja possibilitada ao menos imagens com movimento. 11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, será permitido vídeos de até 6 (seis) segundos e exibição de imagens com movimento.
Resposta da Prefeitura	Atendido parcialmente. A legislação, conforme Decreto 18.097/12, art 4º, § 3º, condiciona a veiculação de mensagens animadas à aprovação da EPTC (§3º No caso de veículos de divulgação que alterem seus anúncios por meio de telas eletrônicas que simulem imagens animadas será necessária a apresentação da Declaração de anuência da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), independentemente da localização do veículo.) Assim, alteramos a redação para a seguinte forma: "11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. 9, §3º, do Decreto 18.097/12, para cada equipamento".	
28	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Termo de Referência 11.1.4
	Referência	A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custos ao PODER CONCEDENTE, 4 (quatro) % das faces publicitárias objeto deste Edital para veiculação de anúncios e informações de interesse público.
	Contribuição	Acreditamos que precisa esclarecer que tipo de anúncios poderiam ser colocados, pois isso poderia gerar um conflito com a própria atividade da Concessionária, entendemos que sejam apenas anúncios de atividades desenvolvidas pela Prefeitura. Ainda sugerimos que seja autorizado que na ociosidade desses espaços, por falta da Prefeitura em anunciar, fica autorizada à Concessionária a comercialização dessas faces. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custos ao PODER CONCEDENTE, 4 (quatro) % das faces publicitárias objeto deste Edital para veiculação de anúncio de atividades desenvolvidas pela Prefeitura e informações de interesse público. No caso de ociosidade, por falta de campanhas publicitárias Municipais, fica autorizado à CONCESSIONÁRIA a comercialização dessas faces publicitárias com seus anunciantes.
Resposta da Prefeitura	Atendido parcialmente. 11.1.6. A confecção e instalação das mídias e respectivos custos incorridos das mesmas ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, limitado a 1 (uma) campanha por mês. 11.1.6.1. Poderão ser instaladas novas campanhas, dentro do mesmo mês, mediante confecção das mídias pelo Poder Público limitada a uma troca por semana. 11.1.6.2. A prefeitura deve solicitar a confecção e montagem com 30 dias corridos de antecedência. 11.1.6.3 Nos caso de ociosidade, por falta de campanhas publicitárias Municipais, fica autorizado à CONCESSIONÁRIA a sua comercialização.	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

29	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Plano de Negócios (item 2)
	Referência	O valor de outorga variável mensal deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, correspondendo a 5% da receita bruta faturada.
	Contribuição	Em vista do alto investimento inicial e da necessidade de apresentar uma outorga competitiva, sugerimos que seja dada uma carência de 2 (dois) anos para o início do pagamento dessa outorga, que é o período de instalação e onde se requer um maior aporte financeiro por parte da Concessionária. O valor de outorga variável mensal deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, correspondendo a 5% da receita bruta faturada, devida a partir do vigésimo quinto (25o) mês de vigência contratual.
Resposta da Prefeitura	Atendido. Considerando que a outorga variável é proporcional à receita esperada, e que esta depende da efetiva implantação dos equipamentos, o que ocorrerá dentro do prazo de 24 meses, no qual há substancial investimento de capital, optamos por atender o pedido de carência, privilegiando a competitividade do certame. A outorga fixa será devida a partir da ordem de início de instalação.	
30	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Plano de Negócios (item 3)
	Referência	O valor de outorga fixa mensal por relógio deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, a contar da instalação e operação de cada equipamento, no valor de R\$ 248,55, não dedutível do valor devido referente à outorga variável mensal de que trata o item anterior.
	Contribuição	Entendemos que a outorga fixa mensal é o único pagamento devido e portanto não será exigido a Concessionária o valor de Licenciamento Ambiental do Relógio e eventuais taxas de exploração publicitária. O valor de outorga fixa mensal por relógio deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, a contar da instalação e operação de cada equipamento, no valor de R\$ 248,55, não dedutível do valor devido referente à outorga variável mensal de que trata o item anterior. A Concessionária estará isenta de quaisquer outras taxas municipais, como Licenciamento Ambiental ou de Publicidade, sendo devido apenas os impostos aplicáveis à sua operação.
Resposta da Prefeitura	Não atendido. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é espécie tributária definida pela Lei Complementar 755/14 em seu artigo 52º e tabela V, e refere-se à prestação do serviço de licenciamento ambiental da publicidade.	

Consulta Pública Prévia - Contribuições

31	Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
	Assunto	Anexo IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 2 (especificação técnica do switch industrial), item 1.1.3
	Referência	1.1.3 As dimensões (Largura, Comprimento e Altura) do equipamento devem totalizar no máximo 600 mm
	Contribuição	<p>Primeiramente precisa-se esclarecer se o requisito máximo de 600mm é a soma da altura, largura e comprimento ou se seria o máximo de 600mm para cada dimensão. Entendemos que não exista no mercado um equipamento que tenha dimensões de até 600mm, somadas as dimensões altura, largura e comprimento, o que poderia ser impossível de se cumprir. Por isso sugere-se que cada dimensão tenha no máximo 600mm. Ademais, o item 1.1.2 já limita a altura do equipamento em 1 rack unit (RU), ou seja, 4,45 cm. Deste modo não é necessário restringir novamente a altura no item 1.1.3. Adicionalmente, equipamentos com altura de 1 RU, possuem dimensões de largura e comprimento aumentadas em proporção à altura reduzida.</p> <p>.1.3 Cada dimensão (largura e comprimento) do equipamento deve ter no máximo 600 mm.</p>
	Resposta da Prefeitura	Atendido. Item 1.1.3 foi excluído
32	Nome	Fernando Barth Delegado da FRP1 junto ao CMDUA
	Assunto	Geral
	Referência	<p>Considero o estudo prematuro e inoportuno, levando em conta que outros relógios localizados no Centro da cidade também estão sucateados e inoperantes a várias décadas, exemplos: o relógio do Palácio Municipal, conhecido como prefeitura velha, e os 4 (quatro) relógios situados, nos portões norte, sul, leste e oeste do Mercado Público Municipal. Não existe a instalação, de um apregoado relógio novo, em local apropriado e neutro, para avaliação. De outra forma, a localização de um relógio público perto de prédio histórico, desmerece o visual da tão prejudicada aparência da Capital do Estado.</p> <p>O aprofundamento do desafio do melhoramento dos problemas graves que envolvem o mobiliário urbano de Porto Alegre, tem de ser examinados à luz do equilíbrio e bom senso. Justo agora que a Câmara Municipal tem proposta de lei municipal incipiente, e a toque de caixa. No sentido de colaborar com instituições públicas e com a cidade.</p>
	Contribuição	
	Resposta da Prefeitura	O Termo de referência determina, item 9, a necessidade da concessionária apresentar o Plano de Remoção dos equipamentos existentes. No item 5.1 do referido Termo de Referência, a concessionaria deverá apresentar um protótipo, em escala 1:1 do equipamento. Os locais para instalação dos equipamentos consideraram aspectos técnicos e necessidades de segurança pública e de prestação de informações ao cidadão

Consulta Pública Prévia - Contribuições

Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
Assunto	Anexo IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 2 (especificação técnica do switch industrial), item 2
Referência	2. Funcionalidades
Contribuição	<p>O switch proposto pode ser encontrado sob configuração diferente junto a diversos fornecedores, sem prejuízo à operação descrita na minuta e aumentando a quantidade de equipamentos que podem ser considerados para o projeto.</p> <p style="text-align: center;">2. Funcionalidades</p> <p style="text-align: center;">2.1. Deve possuir IGMP Snooping v1 e v2;</p> <p style="text-align: center;">2.2. Deve suportar IGMP Filtering;</p> <p style="text-align: center;">2.3. Deve possuir 802.1D Spanning Tree, 802.1w Rapid Spanning Tree e 802.1s Multiple Spanning Tree;</p> <p style="text-align: center;">2.4. Deve possuir Link Aggregation compatível com os padrões IEEE 802.3ad (mínimo de 5 grupos com até 8 portas por grupo);</p> <p style="text-align: center;">2.5. Deve possuir Espelhamento de portas do switch local ou remoto;</p> <p style="text-align: center;">2.6. Deve possuir IEEE 802.1Q Tagged VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.7. Deve possuir Guest VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.8. Deve possuir Voice VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.9. Deve permitir um mínimo de 255 VLANs;</p>
Resposta da Prefeitura	<p style="text-align: center;">Atendido parcialmente.</p> <p style="text-align: center;">2. Funcionalidades</p> <p style="text-align: center;">2.1. Deve possuir IGMP Snooping v1 e v2;</p> <p style="text-align: center;">2.2. Deve suportar IGMP Filtering;</p> <p style="text-align: center;">2.3. Deve possuir 802.1D Spanning Tree, 802.1w Rapid Spanning Tree e 802.1s Multiple Spanning Tree;</p> <p style="text-align: center;">2.4. Deve possuir Link Aggregation compatível com os padrões IEEE 802.3ad (mínimo de 5 grupos com até 8 portas por grupo);</p> <p style="text-align: center;">2.5. Deve possuir Espelhamento de portas do switch local ou remoto;</p> <p style="text-align: center;">2.6. Deve possuir IEEE 802.1Q Tagged VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.7. Deve possuir Guest VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.8. Deve possuir Voice VLAN;</p> <p style="text-align: center;">2.9. Deve permitir um mínimo de 255 VLANs;</p> <p style="text-align: center;">2.10 Deve possuir mecanismo de detecção de loop;</p>

Consulta Pública Prévia - Contribuições

34

Nome	BRASIL OUTDOOR LTDA. (CLEAR CHANNEL)
Assunto	Anexo IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 2 (especificação técnica do switch industrial), item 3.3
Referência	3.3. Deve possuir CoS baseada em: 3.3.1. Porta 3.3.2. 802.1 p 3.3.3. MAC Address 3.3.4. Endereço IPv4/IPv6 3.3.5. DSCP 3.3.6. TCP/UDP port
Contribuição	O switch proposto pode ser encontrado sob configuração diferente junto a diversos fornecedores, sem prejuízo à operação descrita na minuta e aumentando a quantidade de equipamentos que podem ser considerados para o projeto. 3.3. Deve possuir CoS baseada em 802.1 p
Resposta da Prefeitura	Atendido 3.3. Deve possuir CoS baseada em 802.1 p